



**QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO,  
DECORAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM DE STANDS EM FEIRAS  
INTERNACIONAIS DA FILEIRA DO CALÇADO EM QUE PARTICIPAM GRUPOS DE  
EMPRESAS PORTUGUESAS SOB ORGANIZAÇÃO DA APICCAPS.**

**I- PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO**

1. A entidade responsável pelo presente procedimento é a APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos e Pele e seus Sucedâneos, sita Rua Alves Redol 372, 4050-042 Porto, com os números de telefone 351 22 507 41 50, e com o e-mail - [apiccaps@mail.telepac.pt](mailto:apiccaps@mail.telepac.pt).
2. O Sistema de Fornecedores Qualificados (SFQ) é um procedimento aberto que visa seleccionar um conjunto de operadores de mercado em determinadas tipologias de bens e serviços os quais, uma vez seleccionados, passarão a integrar uma bolsa de fornecedores qualificados, à qual a APICCAPS ou os seus associados poderão recorrer para proceder à aquisição dos bens ou serviços necessários à execução dos programas de incentivos financeiros comparticipados por fundos nacionais e/ou comunitários.
3. A constituição do SFQ pode realizar-se mediante convite público ou mediante pedido de adesão do fornecedor.
4. O presente procedimento, bem como, os contratos a celebrar nos termos do presente regulamento não estão sujeitos aos procedimentos pré-contratuais ou ao regime de execução de contratos, previstos no Código da Contratação Pública.

5. Os pedidos de adesão ao Sistema de Fornecedores Qualificados da APICCAPS devem dar entrada na APICCAPS, por via postal, ou por via eletrónica para o endereço de e-mail acima indicado, **até 30 dias ANTES da data de prestação do serviço.**
  
6. Os pedidos de adesão ao SFQ deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) *Declaração na qual o concorrente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução dos eventuais contratos que venham a ser celebrados no âmbito do presente procedimento e, no caso de pessoas coletivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;*
  
  - b) *Declaração na qual o concorrente indique que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos e contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional;*
  
  - c) *Certidão do Registo Comercial atualizada ou chave de acesso à Certidão Permanente.*
  
7. O pedido de adesão deverá ainda ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) *No caso de pessoas coletivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido á menos de 3 anos;*

- b) *No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;*
- c) *Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços similares aos que são objeto do procedimento.*
8. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, o pedido de adesão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) *Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;*
- b) *Indicação dos técnicos integrados ou não na empresa que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das suas habilitações literárias e profissionais.*
9. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
10. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.



11. Outros elementos que o candidato considere relevantes para a aferição do pedido.
12. A APICCAPS reserva-se o direito de exigir a todo o tempo documentos comprovativos do alegado pelos candidatos, bem como das habilitações profissionais, da capacidade técnica e da capacidade financeira dos mesmos.
13. Os candidatos selecionados passarão a integrar o SFQ da APICCAPS pelo período de um ano a contar da data em que se verifica a respetiva admissão.
14. A permanência no SFQ é prorrogável por períodos sucessivos de um ano, a pedido do fornecedor, após comprovação da manutenção das condições mínimas que determinaram a respetiva admissão e mediante decisão e comunicação expressa da APICCAPS enviada ao fornecedor, não sendo, por isso, automática.
15. A prorrogação referida no número anterior é precedida da apresentação dos documentos a que se referem os números seis a oito do presente regulamento, devidamente atualizados, devendo ser solicitada no mês anterior àquele em que termina o prazo de permanência.
16. A integração no SFQ confere aos fornecedores a possibilidade de poderem fornecer serviços da tipologia na qual se encontram qualificados, seja diretamente à APICCAPS, seja às empresas suas associadas.
17. A seleção traduzir-se-á na decisão de apto ou não apto, a qual será comunicada ao candidato com a indicação sumária dos respetivos fundamentos e publicitada no sítio da APICCAPS na internet.



18. A integração dos fornecedores no SFQ não obriga a APICCAPS ou as empresas do sector suas associadas a proceder à adjudicação de quaisquer serviços.
19. A APICCAPS reserva-se o direito de excluir do SFQ, a qualquer momento, os fornecedores que não cumpram as condições que determinaram a respetiva admissão, bem como os fornecedores que atuem defeituosamente no cumprimento dos contratos que lhes sejam adjudicados diretamente ou por qualquer dos seus associados, no âmbito do SFQ.
20. Das decisões da APICCAPS não cabe recurso.

## **II- REGIME DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO SFQ**

21. Os contratos celebrados entre os associados da APICCAPS e os fornecedores qualificados, que tenham como objeto a prestação dos serviços de conceção, construção e montagem/desmontagem, em feiras internacionais previstos no presente regulamento, são diretamente negociados e outorgados entre o empresário associado da APICCAPS e o fornecedor qualificado.
22. O preço devido pela prestação dos serviços incluídos no âmbito da execução de programas de incentivos financeiros comparticipados por fundos nacionais e/ou comunitários geridos pela APICCAPS, contratados nos termos do número anterior, será pago diretamente pela APICCAPS ao respectivo fornecedor, desde que:



- a) O associado se encontre devidamente inscrito na ação a que respeite a prestação de serviços em causa;
- b) O associado não se encontre em situação de incumprimento perante a APICCAPS, nomeadamente no que respeita a quaisquer pagamentos a que esteja obrigado perante a mesma;
- c) O associado cumpra todas as condições que lhe permitam beneficiar dos incentivos inerentes ao programa objecto de cofinanciamento;
- d) Se encontrem verificadas todas as condições de elegibilidade da despesa;
- e) Os serviços objeto do contrato entre o associado e o fornecedor qualificado tenham sido efetivamente prestados e se encontrem totalmente concluídos;
- f) Entre a APICCAPS e o fornecedor qualificado beneficiário do pagamento, ou entre o associado e o fornecedor qualificado, não exista qualquer litígio emergente ou em discussão.

23. O pagamento a que se refere o número anterior, cumpridas as condições aí previstas, depende de prévia comunicação à APICCAPS — por parte do respectivo associado — do valor da correspondente prestação de serviços.

24. É da exclusiva responsabilidade do associado o pagamento ao fornecedor qualificado de quaisquer serviços ou trabalhos adicionais que excedam as condições da prestação referidas no número anterior, bem como o pagamento de quaisquer serviços ou trabalhos que, pela sua natureza ou preço, excedam os padrões de razoabilidade para prestações do mesmo tipo.

25. A invocação da falta de cumprimento ou o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do fornecedor, se comunicada pelo associado à APICCAPS até 24 horas após o encerramento da feira onde os serviços foram prestados, determina a imediata suspensão, por esta, do processamento do pagamento ao fornecedor.
26. A APICCAPS não é responsável por quaisquer litígios relativos à formação, interpretação, validade ou execução dos contratos celebrados entre o empresário associado da APICCAPS e o fornecedor qualificado.
27. Nos casos em que tal se justifique, nomeadamente quando se trate de iniciativas de penetração em novos mercados em que se opte pela representação conjunta da indústria, a APICCAPS poderá proceder à contratação direta da prestação de serviços recorrendo, nessa circunstância e caso assim o entenda, aos fornecedores que integram o SFQ, nas mesmas condições em que o fazem os respetivos associados.

APICCAPS, 15 de março de 2016

Aprovado pelo Diretor geral, com delegação de competências conforme ata da Reunião de Direção de 27-10-2009.



O Diretor Geral  
Manuel Carlos Costa da Silva (Dr.)